

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei 290/2003

Em, 04 de Dezembro de 2003.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, modifica o art.14, 20 e anexo I da Lei 173 de 31 de agosto de 2003.

O Prefeito de Mirante da Serra,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE passa ter a seguinte composição Funcional-hierárquica:

- I- uma secretaria:
 - a) Secretario Municipal de Saúde;

- II- Conselho Municipal de Saúde;

- III- Fundo Municipal de Saúde;

- IV- Uma gerência:
 - a) Gerente Administrativo e Financeiro.

- V- três departamentos:
 - a) Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação;
 - b) Departamento de Vigilância a Saúde;
 - c) Departamento de Contabilidade;

- VI- quatro Divisões:
 - a) Divisão de Informação e Avaliação;
 - b) Divisão de Programas e Normatização;
 - c) Divisão de Controle e Auditoria;
 - d) Divisão Hospitalar;

- VII- nove Encarregados de Seção:
- a) Encarregado da Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
 - b) Encarregado da Seção de Assistência à Saúde Familiar;
 - c) Encarregado da Seção de Execução Orçamentária e financeira;
 - d) Encarregado da Seção do Posto de Atendimento Médico –PAM;
 - e) Encarregado da Seção de Recursos Humanos;
 - f) Encarregado da Seção de Ações Básicas de Saúde;
 - g) Encarregado da Seção de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonozes;
 - h) Encarregado da Seção de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.
- VIII- Uma Comissão Especial de Licitação de Materiais, Obras e Serviços:
- a) Presidente de CELMOS;
 - b) Membros de CELMOS.

Art. 2º -A Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento social, além de promover, proteger e recuperar a saúde de nossos municípios, competindo ainda:

- a. coordenar o planejamento para elaboração das políticas públicas que busquem o desenvolvimento social do município;
- b. promover a execução do Programa de Saúde da Família – PSF;
- c. fomentar a participação social na formulação e execução de políticas públicas, visto como estruturante na gestão pública e na construção de um novo modelo de sociedade;
- d. planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município;
- e. estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integridade das ações de saúde;
- f. colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- g. incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania;
- h. promover a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde levando em conta as Diretrizes e Bases estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela legislação federal e estadual aplicável;
- i. executar medidas gerais de proteção à saúde da população.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Antônio Barroco
Prefeito

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**4 – SECRETARIA DE SAÚDE**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quantidade
Secretário de Saúde	GEC – 1	01
Gerente Administrativo Financeiro	GEC – 1	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação	GEC – 1	01
Diretor do Departamento de Vigilância a Saúde	GEC – 1	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	GEC – 1	01
Diretor de Divisão	GEC – 3	04
Chefe de Seção	GEC – 4	09
Presidente de CELMOS	GEC – 2	01



Antônio Barroco
Prefeito



Valdenir Davares de Souza
Assessor de Gabinete
Port. 303 de 11/11/2002



Daniel Gomes dos Santos
Sec Geral/CMMS
Port Nº 423/01